



PREFEITURA  
**RIO GRANDE  
DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº. 2.684, DE 12 DE MARÇO DE 2026

***“Autoriza o Município de Rio Grande da Serra a instituir o Programa Remédio em Casa e dá outras providências”***

Autoria: Vereador Marcelo Alves da Silva

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI**, Prefeito do Município de Rio Grande da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI

**Art. 1º.** – Institui o Programa Remédio em Casa, no Município de Rio Grande da Serra, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas usuárias da Rede Municipal de Saúde, os medicamentos de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

**Art. 2º.** - Fica o Poder Executivo responsável por entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência.

**Art. 3º.** - A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

**Art. 4º.** - O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser atualizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda às quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.

**Art. 5º.** - Além da comprovação das situações pessoais, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I – residência no Município de Rio Grande da Serra;

II – cadastramento junto à Secretaria Municipal de Saúde;

**Parágrafo único** - A Secretaria Municipal de Saúde avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio na casa do paciente mediante avaliação.



PREFEITURA  
**RIO GRANDE  
DA SERRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 6º.** - A implantação e execução do Programa Remédio em Casa estarão condicionadas à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, respeitando-se as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 6º- A** – O programa 'Remédio em Casa' poderá incluir, entre suas ações, a coleta de medicamentos vencidos ou em desuso, de forma a garantir o descarte ambientalmente adequado, evitando a contaminação do solo e da água.

**§ 1º.** - A coleta poderá ser realizada pelos agentes de saúde responsáveis pela entrega domiciliar dos medicamentos, observadas as normas sanitárias e ambientais vigentes.

**§ 2º.** - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com farmácias, unidades de saúde e cooperativas de reciclagem, com o objetivo de assegurar o encaminhamento correto dos medicamentos recolhidos para destinação final apropriada.

**Art. 7º.** - O Poder Executivo poderá regulamentar o Programa, definindo os procedimentos operacionais, critérios de priorização, periodicidade da entrega, formas de distribuição e demais aspectos necessários para a sua efetiva implementação.

**Art. 8º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de março de 2026 –  
61º. Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

**RICARDO AKIRA ONO AURIANI**  
Prefeito Municipal

Pjlei: 43/2025=CM  
Autógrafo: 03/2026=CM  
Processo: 287/2026=PM

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei